



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

DESPACHO Nº 622/2025

Trata-se de **impugnação apresentada pela empresa CRUZEL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.877.178/0001-43, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, sob alegação de que o subitem 7.16 do edital, ao prever o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, afrontaria os princípios da razoabilidade, economicidade e ampla competitividade, sugerindo como alternativa a adoção do modelo estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Após análise, **não assiste razão à impugnante**, conforme os fundamentos a seguir:

1. Da Legalidade do Prazo de Pagamento Previsto no Edital

O subitem 7.16 do Edital, ao estabelecer que “o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa”, está **em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, que **não fixa prazo específico ou máximo para pagamentos** nas contratações públicas, **apenas exige que este conste expressamente do edital e do contrato**, conforme estabelece o art. 92, inciso VIII:

Art. 92. São cláusulas necessárias nos contratos regidos por esta Lei as que estabeleçam: (...)

VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, bem como a forma e o prazo para pagamento.

Adicionalmente, o **art. 145, parágrafo único, inciso I**, da mesma Lei, apenas determina que o pagamento seja condicionado à verificação da execução contratual e à liberação pelo fiscal, **sem estipular prazos máximos ou mínimos**.

Portanto, a previsão editalícia é **lícita**, desde que expressa, clara e previamente conhecida pelos licitantes — como é o caso.

2. Da IN SEGES/ME nº 77/2022

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, realmente recomenda o modelo de “10 dias úteis para liquidação” e “10 dias úteis para pagamento”. No entanto, trata-se de **ato normativo infralegal restrito à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional**. Portanto, **não tem caráter vinculante para esta Administração Municipal**, tampouco pode ser imposta como parâmetro obrigatório em sede de impugnação.

3. Do Entendimento do TCU

O Tribunal de Contas da União, por meio de diversos julgados, tem reconhecido a **discricionariedade da Administração na fixação de cláusulas contratuais**, desde que respeitados os princípios da **legalidade, razoabilidade e vinculação ao edital**.

TCU – Acórdão nº 2731/2016 – Plenário:

"A mera previsão de prazo de pagamento de 30 dias úteis, por si só, não implica restrição à competitividade, sobretudo quando informado previamente no edital e observado pela Administração."

Ou seja, **não há vedação legal ou jurisprudencial ao prazo adotado neste edital**, que inclusive é prática comum em contratos administrativos em todo o país.

4. Conclusão

O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, **além de legal, é compatível com a realidade orçamentária e financeira da Administração Pública, e não compromete a competitividade ou a economicidade do certame**, especialmente porque:

Está **claramente previsto no edital**, atendendo à publicidade e vinculação;

Não configura **exigência desproporcional ou restritiva**, mas sim condição objetiva e equitativa;

Garante **previsibilidade e responsabilidade fiscal**, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Goiânia, 07 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 07/08/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7624532** e o código CRC **9100FF70**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000000964-9

SEI Nº 7624532v1